Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 27 de outubro de 2026 - Nº 2.204

Diário Oficial criado pela Lei Número 1780/2017

DECRETOS

DECRETO Nº 146/2026
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 57.912,49, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE
04.014 - ATENÇÃO BÁSICA
04.014.10.301.50.2122-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$1.000,00
01.310.0000.0000 Saúde - Tesouro 1.000,00

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE
04.017 - VIGILANCIA EM SAÚDE
04.017.10.305.54.2100-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$4.800,00
01.310.0000.0000 Saúde - Tesouro 4.800,00

02.000 - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
02.003 - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA CIVIL
02.003.6.181.13.2026-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$5.000,00
01.110.0000.0000 TESOURO GERAL 5.000,00

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
05.003 - ENSINO FUNDAMENTAL
05.003.12.361.5.2013-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$1.000,00
02.261.0000.0000 FUNDEB 70% Profissionais da Educação 1.000,00

02.000 - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
02.007 - ASSESSORIA JURIDICA, PROCURADORIA GERAL E CONTROLADORIA GERAL
02.007.28.843.27.0002-3.1.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais R$9.727,54
01.110.0000.0000 TESOURO GERAL 9.727,54

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
05.005 - ENSINO INFANTIL CRECHE
05.005.12.365.43.2011-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações E Restituições Trabalhistas R$10.000,00
02.261.0000.0000 FUNDEB 70% Profissionais da Educação 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
08.004 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
08.004.15.451.12.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo R$14.500,00
01.110.0000.0000 TESOURO GERAL 14.500,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO DA INFRAESTRUTURA URBANA
08.001.15.122.35.2032-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente R$11.884,95
08.110.0000.0000 Emendas Parlamentares Individuais Legislativo Municipal Tesouro 11.884,95

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
02.003 - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA CIVIL
02.003.6.181.13.2026-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$5.000,00
01.110.0000.0000 TESOURO GERAL 5.000,00

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
05.005 - ENSINO INFANTIL CRECHE
05.005.12.365.43.2011-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$10.000,00
02.261.0000.0000 FUNDEB 70% Profissionais da Educação 10.000,00

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE
04.014 - ATENÇÃO BÁSICA
04.014.10.301.50.2122-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$1.000,00
01.310.0000.0000 Saúde - Tesouro 1.000,00

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE
04.017 - VIGILANCIA EM SAÚDE
04.017.10.305.54.2100-3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - Intra Ofss R$4.800,00
01.310.0000.0000 Saúde - Tesouro 4.800,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO DA INFRAESTRUTURA URBANA
08.001.15.122.35.2032-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo R$11.884,95
08.110.0000.0000 Emendas Parlamentares Individuais Legislativo Municipal Tesouro 11.884,95

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
08.004 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
08.004.15.451.12.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JurídicR$14.500,00
01.110.0000.0000 TESOURO GERAL 14.500,00

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
05.003 - ENSINO FUNDAMENTAL
05.003.12.361.5.2013-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação R$1.000,00
02.262.0000.0000 FUNDEB 30% OUTRAS DESPESAS 1.000,00

02.000 - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
02.007 - ASSESSORIA JURIDICA, PROCURADORIA GERAL E CONTROLADORIA GERAL
02.007.28.843.27.0002-3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais R$9.727,54
01.110.0000.0000 TESOURO GERAL 9.727,54

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
26 de outubro de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 147/2026
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, INFRAESTRUTURA URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos essenciais à população;

Considerando a necessidade de contingenciamento de despesas, que é uma limitação que atinge as programações aprovadas na LOA em razão da avaliação que o Governo faz periodicamente sobre o comportamento geral das receitas e despesas públicas;

Considerando que as despesas com pessoal e encargos sociais têm peso significativo no orçamento do Município e são essenciais para a manutenção de atividades e serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica, excepcionalmente, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2026, a realização de horas extras autorizadas exclusivamente para atender às necessidades indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais das Secretarias Municipais de Saúde, Infraestrutura Urbana e Departamento de Segurança Pública.

§ 1º A realização de horas extras deverá limitar-se às situações em que a necessidade do serviço não possa ser adequadamente atendida mediante a reorganização das escalas, a redistribuição de tarefas ou a utilização da jornada ordinária dos servidores.

§ 2º A autorização prevista neste artigo não constitui permissão geral para a realização de horas extras, devendo cada situação ser justificada pela necessidade concreta do serviço e pela impossibilidade de atendimento por meios ordinários.

§ 3º É vedada a autorização e o pagamento de horas extras aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, função gratificada ou função de encarregado, nos termos do art. 119, § 5º, da Lei Complementar 300/2012.

Art. 2º A realização de horas extras dependerá de prévia autorização expressa do respectivo Secretário Municipal, mediante justificativa fundamentada que indique a necessidade do serviço, o servidor envolvido e a estimativa de horas necessárias.

§ 1º A autorização deverá observar os critérios de necessidade, proporcionalidade e economicidade, limitando-se ao quantitativo estritamente indispensável para atender à demanda apresentada.

§ 2º Compete ao respectivo Secretário Municipal acompanhar e fiscalizar a execução do serviço extraordinário, conferir os registros de frequência e atestar as horas efetivamente realizadas, vedada a autorização genérica ou sem justificativa individualizada da necessidade.

Art. 3º A realização de horas extras deverá observar as medidas de contingenciamento de despesas adotadas pelo Município, os limites legais de jornada e as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais deverão priorizar medidas administrativas destinadas à redução da necessidade de serviço extraordinário, promovendo o acompanhamento periódico das horas autorizadas e dos respectivos custos.

Art. 4º É vedada a realização de horas extras sem autorização prévia, bem como sua utilização para atender a demandas rotineiras que possam ser absorvidas pela jornada ordinária ou solucionadas mediante reorganização administrativa.

Art. 5º A autorização para realização de horas extras não afasta o cumprimento das normas legais relativas ao registro de frequência, à jornada de trabalho, à remuneração ou à compensação de horas, conforme o regime jurídico aplicável.

Art. 6º Os Secretários Municipais abrangidos por este Decreto deverão adotar as providências necessárias ao seu cumprimento, mantendo os controles administrativos pertinentes e respondendo, na forma da lei, pelos atos praticados no exercício de suas atribuições.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
26 outubro de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 148/2026
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE CULTURA E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRANA, DESTINADA À ELABORAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Intersetorial de Cultura e Educação do Município de Serrana, de caráter temporário, consultivo e propositivo, com a finalidade de elaborar proposta para criação do Programa Municipal de Educação Cultural, visando reconhecer, valorizar e fortalecer projetos, atividades e ações culturais desenvolvidos no ambiente escolar.

Art. 2º A Comissão será composta por 20 (vinte) membros titulares, representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, na seguinte conformidade:
I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
II – 7 (sete) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
III – 10 (dez) representantes da sociedade civil.
§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.
§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de eleição em assembleia pública, convocada especificamente para essa finalidade, mediante divulgação prévia das regras de participação e votação.
§ 3º Os membros da Comissão serão formalmente designados por ato do Chefe do Poder Executivo, após a indicação dos representantes do Poder Público e a conclusão do processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

Art. 3º Compete à Comissão Intersetorial de Cultura e Educação:
I – propor diretrizes, objetivos, metas e ações para o Programa Municipal de Educação Cultural;
II – estabelecer proposta de cronograma para implementação das ações e alcance das metas previstas;
III – definir mecanismos e prazos para acompanhamento e avaliação das ações e metas propostas;
IV – avaliar e propor alterações no Programa durante sua vigência, bem como elaborar propostas de atualização para períodos futuros;
V – promover a articulação entre o Poder Público, as instituições de ensino, os agentes culturais e a sociedade civil para o desenvolvimento da educação cultural no Município;
VI – elaborar e apresentar ao Poder Executivo a proposta final do Programa Municipal de Educação Cultural.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á presencialmente, por videoconferência ou em formato híbrido, conforme cronograma aprovado em sua primeira reunião.
§ 1º Na primeira reunião, os membros deverão aprovar o cronograma de trabalho e elaborar o Regimento Interno da Comissão, estabelecendo as regras de funcionamento, convocação, deliberação e registro das reuniões.
§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador da Comissão, observadas as disposições do Regimento Interno.

Art. 5º A coordenação dos trabalhos será definida pelos membros da Comissão na primeira reunião, dentre os representantes designados.

Art. 6º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º As Secretarias Municipais de Cultura e de Educação prestarão o apoio

técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 8º A Comissão poderá convidar representantes de instituições públicas ou privadas, profissionais, especialistas e demais interessados para contribuir com seus trabalhos, sem direito a voto.

Art. 9º. A proposta elaborada pela Comissão terá caráter consultivo e será submetida à apreciação do Poder Executivo, a quem competirá deliberar sobre sua implementação e, se necessário, adotar as medidas administrativas e legislativas pertinentes.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
26 de outubro de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 149/2026
TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 164.870,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE
04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC
04.015.10.302.56.2130-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais R$150.000,00
01.310.0000.0000 Saúde - Tesouro 150.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
08.004 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
08.004.15.451.12.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo R$14.870,00
01.110.0000.0000 TESOURO GERAL 14.870,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
08.004 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
08.004.15.452.42.2134-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física R$6.466,00
01.110.0000.0000 TESOURO GERAL 6.466,00

08.004.15.452.42.2134-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídic R$8.404,00
01.110.0000.0000 TESOURO GERAL 8.404,00
01.000 - CAMARA MUNICIPAL

01.002 - SECRETARIA
01.002.1.31.24.2002-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente R$150.000,00
01.110.0000.0000 TESOURO GERAL 150.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
26 de outubro de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA

PORTARIA Nº 920/2026
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE ESPECIFICA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos moldes do artigo 271, §2º, da Lei Complementar nº 300/2012, autorizada a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, da Portaria nº 764/2026, de 31 de agosto de 2.026, de Investigação Preliminar contra a Empresa WG Transportes e Serviços Ltda, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
26 de Outubro de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº051/2026

PARA EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE PROGRAMA ASSISTENCIAL COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CELBRADO COM O PROJETO VIDA SANTO ANTONIO DE SERRANA- CNPJ Nº 57.726.622/0001-19.CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO, A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DESENVOLVER AÇÕES COMPLEMENTARES AO SCFV E AO FUNCIONAMENTO INSTITUCIONAL, COM FOCO NA VALORIZAÇÃO DA VIDA, FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, PROMOÇÃO DE BEM-ESTAR E REALIZAÇÃO DO SARAU DE VALORIZAÇÃO DA VIDA, BEM COM ASSEGURAR RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS NECESSÁRIOS ' A CONTINUIDADE E QUALIDADE DAS AÇÕES DA INSTITUIÇÃO, CONFORME PLANO DE TRABALHO. O VALOR TOTAL DO PRESENTE TERMO É DE R$ 43.634,44 (QUARENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). VIGÊNCIA:ATÉ 31/12/2026, PRORROGÁVEL. DATA DE ASSINATURA: 01 DE SETEMBRO DE 2026. LEONARDO CARESSATO CAPITELI - PREFEITO MUNICIPAL.

2° TERMO DE ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 025/2025

PARA EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE PROGRAMA ASSISTENCIAL COM RECURSOS MUNICIPAIS. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUTAR A COMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE, PRESTADO PELA APAE, MEDIANTE A OFERTA DE SERVIÇOS E ATENDIMENTOS NA HABILITAÇÃO/REABILITAÇÃO E PREVENÇÃO DE DEFICIÊNCIAS, PARA USUÁRIOS COM ATRASO NO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA (CLASSIFICADA MODERADA, GRAVE E SEVERA), CONFORME COM O PLANO DE TRABALHO. CLÁUSULA PRIMEIRA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO FICA PRORROGADO ATÉ 28/02/2027 ALTERANDO-SE, A CLÁUSULA SEXTA DO TERMO.CLÁUSULA SEGUNDA: O OBJETO DO TERMO ORIGINÁRIO FICA ACRESCIDO NO IMPORTE DE R$ 12.500,00 (DOZE MIL O E QUINHENTOS REAIS), PASSANDO O VALOR TOTAL DO RESPECTIVO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA R$ 162.500,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), ALTERANDO-SE, A CLÁUSULA QUARTA DO TERMO, QUE SERÁ EMPENHADO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.000.04.15.10.302.0056.2.1303.3.50.39.00.00.00.00-284. DATA DE ASSINATURA: 09 DE SETEMBRO DE 2026. LEONARDO CARESSATO CAPITELI - PREFEITO MUNICIPAL.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº052/2026

PARA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRANA E A ASSOCIAÇÃO MUSICAL, CULTURAL, EDUCACIONAL, RECREATIVA E ESPORTIVA DE SERRANA –AMCERES.. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDO DA EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO “FESTIVAL DE BANDAS E FANFARRAS – SERRANA 2026”, CONFORME PLANO DE TRABALHO. O VALOR TOTAL DO PRESENTE TERMO É DE R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS). VIGÊNCIA: 01 MÊS, PRORROGÁVEL. DATA DE ASSINATURA: 14 DE SETEMBRO DE 2026. LEONARDO CARESSATO CAPITELI - PREFEITO MUNICIPAL.

4º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2026.

CONTRATADO SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA, CNPJ Nº 71.305.635/0001-45. OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE ORIGEM MUNICIPAL DESTINADOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRANA-SP ABRANGENDO A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL INCLUINDO EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA, A SEREM REALIZADOS PELA ENTIDADE PROPONENTE, POR MEIO DE SUA FILIAL LABORATORIAL, DEVIDAMENTE REGULARIZADA JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM CONFORMIDADE COM AS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS PACTUADAS COM O GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE E EM OBSERVÂNCIA AS NORMAS E DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME PLANO TRABALHO. CONSTITUI OBJETO COMPLEMENTAR DESTE TERMO, OS REPASSES REFERENTES A TABELA SUS PAULISTA E COMPLEMENTO DO PISO DA ENFERMAGEM, COM VALORES A SEREM DEFINIDOS EM RESOLUÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RESPECTIVAMENTE. FICA ACRESCIDO PELOS RECURSOS DA PORTARIA GM/MS 9.760 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025, CUJO O OBJETO É O “FORTALECIMENTO DE PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS”, ALTERANDO-SE, A CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO. FICA ACRESCIDO NO IMPORTE DE R$ 115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS), PASSANDO O VALOR TOTAL DO RESPECTIVO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA R$ 1.647.757,02 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA 30 DE SETEMBRO DE 2026. LEONARDO CARESSATO CAPITELI. PREFEITO MUNICIPAL.

8º ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº039/2026

PARA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRANA E O SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO GERAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA. OS RECURSOS VISAM GARANTIR A MANUTENÇÃO E O APRIMORAMENTO CONTINUO DA QUALIDADE DOS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, HOSPITALARES, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, OFERTADOS A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONTRIBUINDO PARA EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE, CONFORME PLANO TRABALHO. O OBJETO DO TERMO ORIGINÁRIO FICA ACRESCIDO NO IMPORTE DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), PASSANDO O VALOR TOTAL DO RESPECTIVO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA R$ 1.018.500,00 (UM MILHÃO, DEZOITO MIL E QUINHENTOS REAIS) ALTERANDO-SE, A CLÁUSULA QUARTA DO TERMO. DATA DE ASSINATURA 01 DE OUTUBRO DE 2026. LEONARDO CARESSATO CAPITELI. PREFEITO MUNICIPAL.

3° TERMO DE ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 025/2025

PARA EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE PROGRAMA ASSISTENCIAL COM RECURSOS MUNICIPAIS. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUTAR A COMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE, PRESTADO PELA APAE, MEDIANTE A OFERTA DE SERVIÇOS E ATENDIMENTOS NA HABILITAÇÃO/REABILITAÇÃO E PREVENÇÃO DE DEFICIÊNCIAS, PARA USUÁRIOS COM ATRASO NO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA (CLASSIFICADA MODERADA, GRAVE E SEVERA), CONFORME COM O PLANO DE TRABALHO. CLÁUSULA PRIMEIRA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO FICA PRORROGADO ATÉ 28/02/2027 ALTERANDO-SE, A CLÁUSULA SEXTA DO TERMO.CLÁUSULA SEGUNDA: O OBJETO DO TERMO ORIGINÁRIO FICA ACRESCIDO NO IMPORTE DE R$ 12.500,00 (DOZE MIL O E QUINHENTOS REAIS), PASSANDO O VALOR TOTAL DO RESPECTIVO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA R$ 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS), ALTERANDO-SE, A CLÁUSULA QUARTA DO TERMO. DATA DE ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2026. LEONARDO CARESSATO CAPITELI - PREFEITO MUNICIPAL.

9º ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº039/2026

PARA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRANA E O SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO GERAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA. OS RECURSOS VISAM GARANTIR A MANUTENÇÃO E O APRIMORAMENTO CONTINUO DA QUALIDADE DOS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, HOSPITALARES, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, OFERTADOS A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONTRIBUINDO PARA EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE, CONFORME PLANO TRABALHO. O OBJETO DO TERMO ORIGINÁRIO FICA ACRESCIDO NO IMPORTE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PASSANDO O VALOR TOTAL DO RESPECTIVO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA R$ 1.168.500,00 (UM MILHÃO, CENTO E SESSENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) ALTERANDO-SE, A CLÁUSULA QUARTA DO TERMO. DATA DE ASSINATURA 22 DE OUTUBRO DE 2026. LEONARDO CARESSATO CAPITELI. PREFEITO MUNICIPAL.

5º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2026.

CONTRATADO SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA, CNPJ Nº 71.305.635/0001-45. OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE ORIGEM MUNICIPAL DESTINADOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRANA-SP ABRANGENDO A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL INCLUINDO EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA, A SEREM REALIZADOS PELA ENTIDADE PROPONENTE, POR MEIO DE SUA FILIAL LABORATORIAL, DEVIDAMENTE REGULARIZADA JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM CONFORMIDADE COM AS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS PACTUADAS COM O GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE E EM OBSERVÂNCIA AS NORMAS E DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME PLANO TRABALHO. CONSTITUI OBJETO COMPLEMENTAR DESTE TERMO, OS REPASSES REFERENTES A TABELA SUS PAULISTA E COMPLEMENTO DO PISO DA ENFERMAGEM, COM VALORES A SEREM DEFINIDOS EM RESOLUÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RESPECTIVAMENTE. FICA ACRESCIDO PELOS RECURSOS DA PORTARIA GM/MS 9.760 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025, CUJO O OBJETO É O “FORTALECIMENTO DE PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS”, ALTERANDO-SE, A CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO. FICA ACRESCIDO NO IMPORTE DE R$ 329.000,00 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL REAIS), PASSANDO O VALOR TOTAL DO RESPECTIVO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA R$ 1.976.757,02 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA 26 DE OUTUBRO DE 2026. LEONARDO CARESSATO CAPITELI. PREFEITO MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2026
ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA (RESOLUÇÃO Nº 02/2014), PARA INCLUIR A REGULAMENTAÇÃO SOBRE AS EMENDAS ORÇAMENTÁRIAS IMPOSITIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA APROVOU E EU, SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Título IX, Capítulo I da Resolução nº 02/2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana) passa a vigorar acrescido da Seção III, composta pelos artigos 339-A a 339-H, com a seguinte redação:

“SEÇÃO III

DAS EMENDAS ORÇAMENTÁRIAS IMPOSITIVAS

Art. 339-A As emendas parlamentares de execução obrigatória apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) observarão as normas gerais relativas à disciplina fiscal e orçamentária, os parâmetros definidos na Lei Orgânica Municipal, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o rito estabelecido neste Regimento.
§ 1º É vedada a apresentação, aprovação ou tramitação de emendas impositivas genéricas, sem objeto delimitado, devendo a proposição especificar precisamente o objeto, sua destinação finalística e a correspondente ação orçamentária ou programa de trabalho.
§ 2º É vedada a destinação de recursos oriundos de emendas impositivas para:
I — Despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais do Município;
II — Serviço e amortização da dívida pública;
III — Ações e serviços não alinhados à competência finalística do órgão ou secretaria municipal encarregada da execução.
§ 3º As emendas impositivas individuais deverão observar a reserva mínima legal de 50% (cinquenta por cento) para Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), na forma estipulada pela legislação orçamentária local.

Art. 339-B Para assegurar a efetividade, a exequibilidade e a economicidade, as emendas impositivas ficam sujeitas ao valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada emenda.

Art. 339-C Os projetos de emendas impositivas deverão ser apresentados na Secretaria da Câmara Municipal no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da leitura da proposta orçamentária anual no Expediente da Sessão Plenária, acompanhados obrigatoriamente do respectivo Plano de Trabalho Simplificado.

Art. 339-D O Plano de Trabalho elaborado pelo parlamentar autor integra formalmente a proposição legislativa e conterá obrigatoriamente:
I — Identificação precisa da emenda, de seu autor proponente e do órgão/unidade executora ou beneficiário (com indicação do CNPJ ativo e dados de contato);
II — Descrição clara e detalhada do objeto e a justificativa do interesse público atendido;
III — Metas físicas e finalísticas mensuráveis e verificáveis;
IV — Cronograma físico-financeiro preliminar de execução e desembolso;
V — Plano de aplicação com memória descritiva de cálculo da estimativa dos custos;
VI — Previsão do agente ou setor responsável pela supervisão/execução.
Parágrafo único. Tratando-se de emenda destinada a obras ou serviços de engenharia, o Plano de Trabalho deve demonstrar que o valor alocado é suficiente para a conclusão do empreendimento ou para a entrega de uma etapa útil funcional, apta a ser usufruída de imediato pela população, sendo acompanhado de elementos mínimos que subsidiem o projeto técnico/estudo de custos e, quando exigível, licença ambiental.

Art. 339-E Quando a emenda impositiva previr o repasse de recursos a entidades do Terceiro Setor, a proposição e o Plano de Trabalho deverão obrigatoriamente conter e comprovar:
I — Inscrição ativa no CNPJ com razão social correspondente e comprovado funcionamento regular;
II — Natureza e pertinência temática: a entidade deve ser sem fins lucrativos e ter finalidade estatutária compatível com o objeto da emenda;
III — Comprovação preliminar de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da entidade, e esta não pode ter contas rejeitadas ou dirigentes inabilitados;
IV — Declaração formal de inexistência de nepotismo, atestando que a entidade não possui em seus quadros dirigentes ou administrativos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Vereador autor da indicação ou de seus assessores vinculados, estendendo-se a proibição a subcontratações (ADPF 854/STF e Súmula Vinculante nº 13);
V — Indicação de conta bancária específica e exclusiva para a parceria, vedada a movimentação por contas de passagem ou consolidadas.

Art. 339-F As emendas impositivas serão submetidas ao Juízo de Admissibilidade Técnica Prévia promovido pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no prazo regimental de análise de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte do prazo final para apresentação das referidas emedas.
§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento emitirá Parecer Técnico de Admissibilidade, fundamentado na análise dos seguintes eixos:
a) Compatibilidade com o planejamento: A aderência da proposta ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos planos setoriais.
b) Conformidade com os limites constitucionais: A observância do teto da Receita Corrente Líquida e dos demais limites aplicáveis.
c) Viabilidade de execução: A consonância com as políticas públicas e as metas governamentais e a exequibilidade do objeto.
d) Alinhamento à LOA: A correta vinculação a programa ou ação da Lei Orçamentária Anual.
e) Reserva da saúde: O respeito à destinação mínima de metade do valor das emendas individuais a ações e serviços públicos de saúde.
§ 2º Do exame de admissibilidade pela Comissão competente poderão resultar 3 (três) desfechos:
I — Aprovação: a emenda prossegue regular para votação pelo Plenário;
II — Devolução para Ajuste: notificação ao autor para sanar impropriedades formais, de objeto, valor, Plano de Trabalho ou beneficiário no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
III — Rejeição Fundamentada: arquivamento definitivo por inviabilidade técnica manifesta, desconformidade legal insanável ou por caracterizar proposição genérica.

Art. 339-G A votação e a aprovação das emendas orçamentárias impositivas seguirão rigorosamente o rito disciplinado na Seção anterior deste Regimento Interno.

Art. 339-H Ao final do processo de apreciação e votação, compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas impositivas aprovadas, a serem obrigatoriamente incorporados à redação final do projeto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 339-I O trâmite da verificação dos Impedimentos de Ordem Técnica (IOT) identificados pelo Poder Executivo na fase pós-aprovação obedecerá ao cronograma fixado na LDO e ao seguinte procedimento:
§ 1º Recebida a comunicação formal do Executivo informando a existência de impedimento técnico motivado, a Mesa notificará imediatamente o Vereador autor.
§ 2º O Vereador autor poderá, dentro do prazo improrrogável fixado pela LDO municipal:
I — Sanar o óbice: apresentando complementação probatória, certidões ou retificação do Plano de Trabalho;
II — Promover o Remanejamento: indicando novo objeto, ajustando valor ou substituindo o beneficiário por entidade regular.
§ 3º É vedado ao Poder Executivo alterar de ofício o objeto, a finalidade ou o beneficiário da emenda impositiva.
§ 4º Esgotado o prazo de saneamento/remanejamento sem manifestação do autor ou persistindo óbice insuperável, extingue-se a obrigatoriedade de execução daquela dotação, retornando o saldo à gestão ordinária do Executivo.

Art. 339-J O acompanhamento da execução orçamentária e financeira das emendas impositivas será realizado quadrimestralmente pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.
§ 1º Para fins do acompanhamento disposto no caput, o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, relatório detalhado contendo os estágios de execução (empenho, liquidação e pagamento), eventuais impedimentos técnicos e o cronograma atualizado de cada emenda impositiva referente ao quadrimestre anterior.
§ 2º A Comissão de Finanças e Orçamento avaliará os relatórios encaminhados e, se necessário, convocará os titulares dos órgãos executores ou solicitará informações complementares para sanar dúvidas ou inconsistências na execução das emendas.

Art. 339-K O Poder Legislativo garantirá a transparência ativa em tempo real dos atos do ciclo orçamentário das emendas, disponibilizando em portal próprio de amplo acesso a identificação do autor, valor, objeto, Plano de Trabalho, pareceres de admissibilidade e relatórios quadrimestrais de execução.”
Art. 2º O artigo 46, § 5º, da Resolução nº 02/2014 passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:
“Art. 46. [...]
§ 5º [...]
VI — emitir Parecer Técnico de Admissibilidade Prévia sobre as emendas parlamentares impositivas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual, na forma disciplinada por este Regimento.”
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP, 26 de outubro de 2026.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado no Diário Oficial do Município e no SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo) da Câmara Municipal de Serrana www.sapl.serrana.sp.leg.br.

ACESSE O PORTAL TRANSPARÊNCIA DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA
DE SERRANA E FIQUE POR DENTRO DE TUDO O QUE
ACONTECE DENTRO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
www.serrana.sp.gov.br